



LEI Nº 1.730, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Institui programa de incentivo econômico e auxílio financeiro municipal, em caráter excepcional, humanitário e não indenizatório destinado a famílias e empresas afetadas por enchentes e alagamentos ocorridos em fevereiro de 2026 no Município de Matias Barbosa

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Matias Barbosa, o Programa de Incentivo Econômico e Auxílio Financeiro Municipal, em caráter excepcional, humanitário e não indenizatório, com a finalidade de prestar assistência a famílias e empresas que tiveram suas residências ou estabelecimentos inundados ou alagados pelas enchentes ocorridas em fevereiro de 2026, responsáveis pela situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 5.979, de 05 de março de 2026 e Portaria Federal nº. 782, de 10 de março de 2026.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata esta Lei não possui natureza indenizatória, configurando-se como medida de apoio emergencial e humanitário para a recuperação dos danos e prejuízos decorrentes da situação de emergência reconhecida pelo Poder Público.

Art. 2º São considerados beneficiários do Programa de que trata esta Lei:

I – famílias residentes em imóveis comprovadamente atingidos, que tenham sofrido danos materiais em suas moradias ou bens essenciais, sendo contemplada apenas uma família por imóvel;

II – empresas, microempreendedores individuais (MEI) e profissionais autônomos com sede ou atividade econômica comprovadamente estabelecida no Município de Matias Barbosa, que tenham tido suas instalações ou estoques danificados em decorrência dos mesmos eventos.

Art. 3º A elegibilidade para o recebimento do auxílio financeiro dependerá da comprovação dos seguintes requisitos:

I – Para famílias:



a) comprovação de residência no imóvel afetado, mediante apresentação de contas de consumo (água, luz, telefone) ou outros documentos idôneos;

b) apresentação de laudo técnico ou relatório de vistoria emitido pela Defesa Civil Municipal ou órgão competente, atestando os danos sofridos no imóvel ou a inviabilidade de sua ocupação;

c) declaração de hipossuficiência ou comprovação de renda familiar, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

II – Para empresas, MEI e profissionais autônomos:

a) comprovação de inscrição municipal e regularidade fiscal, quando aplicável;

b) apresentação de laudo técnico ou relatório de vistoria emitido pela Defesa Civil Municipal ou órgão competente, atestando os danos sofridos nas instalações ou nos bens utilizados na atividade econômica;

c) comprovação de que a atividade econômica foi diretamente impactada pelo evento hidrológico, mediante documentos fiscais, contábeis ou outros meios probatórios.

Art. 4º O auxílio financeiro emergencial concedido às famílias de que trata o inciso I do art. 2º será no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por residência afetada.

Parágrafo único. O benefício será concedido uma única vez por núcleo familiar residencial, independentemente da quantidade de membros ou da extensão dos danos, ressalvadas as disposições em contrário que venham a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 5º O auxílio financeiro emergencial concedido às empresas, MEI e profissionais autônomos de que trata o inciso II do art. 2º será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento ou atividade econômica afetada.

Parágrafo único. O benefício será concedido uma única vez por CNPJ ou CPF do profissional autônomo, ressalvadas as disposições em contrário que venham a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 6º O prazo para requerimento do auxílio financeiro será até o dia 30 de abril de 2026.

Art. 7º A operacionalização do Programa de Incentivo Econômico e Auxílio Financeiro Municipal será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou de outros órgãos que o Poder Executivo vier a designar por meio de regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá estabelecer os procedimentos detalhados para o requerimento, análise, concessão e fiscalização do auxílio, garantindo a transparência e a celeridade do processo.



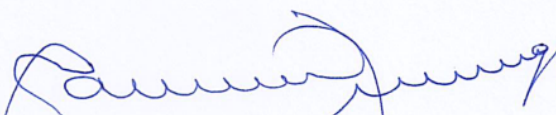
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, mediante a abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, utilizando como recursos, dentre outros, os provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, para fazer frente às despesas do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo deverá estabelecer, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, os procedimentos detalhados para o requerimento, análise, concessão e fiscalização do auxílio, garantindo a transparência e a celeridade do processo estabelecendo os procedimentos complementares e dirimindo os casos omissos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de março de 2026.


Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa 20 de 03 de 26


Servidor Responsável